



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.563, DE 2021

Institui o mês de Julho como mês de conscientização e promoção da Saúde Bucal.

Autor: Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

Relatora: Deputada **ANA PAULA LEÃO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.563, de 2021, de autoria do nobre Deputado Doutor Luizinho, institui o mês de julho como mês de conscientização e promoção da saúde bucal, sob a denominação Julho Neon. Conforme se extrai da proposta, sua efetivação se dará mediante campanhas nacionais de conscientização da população acerca do tema.

O Autor registra, em sua justificativa, que um levantamento realizado pelo IBGE, em 2020, encontrou cerca de 34 milhões de brasileiros maiores de 18 anos com perda de 13 dentes ou mais e 14 milhões tendo perdido toda a dentição. Lembra, ainda, que as doenças que acometem a cavidade bucal podem ter repercussão sistêmica e causar moléstias graves e potencialmente fatais, como a endocardite bacteriana.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e inclusive já possui parecer aprovado desta Comissão, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está submetida ao regime de urgência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do art. 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após aprovação do Requerimento nº 880, de 2022, de mesma autoria.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Doutor Luizinho, institui o mês de Julho como mês de conscientização e promoção da Saúde Bucal. A proposição se reveste de evidente mérito, diante da relevância do tema.

A valorização e a busca da adequada saúde bucal têm grande importância, contribuindo para que sejam evitadas lesões e doenças em uma das regiões mais complexas e sensíveis do corpo humano. Mas sua relevância não se restringe somente à cavidade oral. Várias doenças sistêmicas e que comprometem órgãos diversos podem ser causadas por uma inadequada higiene oral. Há inúmeros exemplos e alguns podem ser potencialmente graves. A partir de focos bacterianos na cavidade oral, uma endocardite bacteriana pode deixar sequelas cardíacas ou até fatais e um abscesso pulmonar pode por em risco a vida de uma pessoa nova e em plena idade produtiva, por mais que não tenha qualquer outra enfermidade.

Todos esses riscos fogem à percepção do cidadão, o que justifica a realização de campanhas de esclarecimento acerca da atenção à saúde bucal. Além disso, o conteúdo da presente proposição vai ao encontro de preocupações levantadas pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, que reiteradamente sublinham a importância da saúde oral para o bem-estar global. Por meio da Campanha “Saúde tá no corpo. Saúde tá no cuidado. Saúde tá na boca”, os Conselhos indicam que a saúde começa pela boca, sendo a prevenção, instrumentalizada, de início, pela devida informação, essencial para evitar doenças, desde cáries, gengivites e periodontites a câncer bucal, endocardite bacteriana e outras doenças graves. Em realce, no triênio 2020/2022, o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima mais de 30.000 casos de câncer de boca. Portanto, a adequada e consistente conscientização afeta à higiene bucal é pertinente e necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, considero bastante meritória a proposição. Uma vez que o Projeto de Lei já foi aprovado no âmbito da então Comissão de Seguridade Social e Família, cumpre que manifestemos neste Plenário apenas o nosso voto pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Pois bem. De início, vê-se que a proposta não carrega mácula de inconstitucionalidade, porque serviente e adequada, formal – competência legislativa da União, atribuições do Congresso Nacional e iniciativa – e materialmente, aos parâmetros da Constituição Federal.

Em avanço, na seara da juridicidade, também não se vislumbra ofensa ao sistema jurídico.

Lado outro, em relação à técnica legislativa, a proposição merece pequeno reparo formal, que não tangencia seu mérito, de modo a atender, por inteiro, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, haja vista a necessidade da definição precisa do seu *objeto e respectivo âmbito de aplicação* (*vide* artigos 3º, 5º e 7º e alínea *a* do inciso II do artigo 11, todos do éditto federal de legística). A adequação se dará por meio da Emenda de Redação de Plenário.

Assim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.563, de 2021, com Emenda de Redação de Plenário.

Sala das sessões, em 16 de março de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
Relatora

